

**CURADORIA DOS DIREITOS HUMANOS E TERCEIRO SETOR – IDOSO**  
**Procedimento Administrativo n. 09.2019.00002054-8**

**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**  
**ART. 71 DA LEI N. 10.741/2003**

**PORTARIA n. 0034/2019/02PJ/XXÊ**

*Ementa: Instauração de Procedimento Administrativo para Apurar eventual situação de risco e vulnerabilidade da idosa Salete Maria Calegari, 63 anos.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por seu Órgão de execução em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê/SC, com atribuição dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, no uso de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 93, da Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 6º, inciso VII, alíneas "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93 c/c art. 80 da Lei n. 8.625/93 e art. 276 da LCE n. 197/2000, art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), art. 82, inciso VI, alíneas "a" e "c", art. 83, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, artigos 1º ao 4º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato n. 398/2018/PGJ, com base na representação em anexo e:

**I – Fundamento legal (art. 2º, incisos, c/c art. 3, I, do Ato n. 398/2018/PGJ)**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o art. 82, XII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n. 197/2000), estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme art. 83, inciso I, da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que *“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”* (artigo 230, *caput*, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que *“nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”*, conforme estabelece o artigo 4º do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que *“é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”* (artigo 4º, § 1º, da Lei n. 10.741/03);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses dos idosos, incluindo-se os de natureza individual indisponível, bem como atuar como substituto processual do idoso em situação de risco (Lei 10.71/2003 – Estatuto do Idoso, artigo 74, incisos I e III);

**CONSIDERANDO** que o art. 11 e 12 do Estatuto do Idoso dispõe que alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil e que a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

**CONSIDERANDO** a representação formulada pela equipe técnica da Proteção Social Especial (PSE) de Faxinal dos Guedes (SC), dando conta que a idosa Salete Maria Calegari encontra-se em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal;

**II – Nome e qualificação possível da pessoa física/jurídica a quem o fato é atribuído (art. 3º, II, do Ato n. 398/2018/PGJ ).**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Órgão de Execução que os filhos da idosa não apresentam vínculo afetivo com a genitora e

se eximem das responsabilidades em relação aos cuidados com ela;

**III – Nome e qualificação possível do autor da representação, se for o caso (art. 3º, II, do Ato n. 398/2018/PGJ).**

**CONSIDERANDO** a representação da equipe técnica da Proteção Social Especial (PSE) de Faxinal dos Guedes, informando situação de risco pessoal e vulnerabilidade social da idosa Salete Maria Calegari;

**IV – Data e local da instauração (art. 3, III, do Ato n. 398/2018/PGJ).**

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor apurar os fatos ocorridos no município de Faxinal dos Guedes (SC) e responsabilizar eventuais danos e infrações à Lei;

## **RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apuração das responsabilidades e promoção das medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, na forma da legislação declinada no preâmbulo, determinando, sem prejuízo de quaisquer outras providências que se fizerem necessárias, as seguintes diligências iniciais, nos termos do art. 3º e parágrafos, do Ato n. 398/2018/PGJ :

1. a autuação e o registro da presente Portaria e dos documentos que a acompanham (art. 3º, § 3º, do Ato n. 398/2018/PGJ);
2. por tratar o presente procedimento da hipótese descrita no inciso III do art. 1º do Ato n. 398/2018/PGJ, deixa-se de publicar extrato de instauração, nos termos da resposta da Consulta n. 10.2017.00000050-0, emitida pela Corregedoria-Geral;
3. notifique-se **com urgência** à Secretaria de Assistência Social do município de Faxinal dos Guedes-SC, por meio do endereço

eletrônico [monicavpadovan@hotmail.com](mailto:monicavpadovan@hotmail.com), para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), preste as seguintes informações:

1. Trata-se de pessoa idosa: ( ) sim ( ) não  
Se sim juntar documento de identificação.

2. Idoso possui cuidador de idoso<sup>1</sup>: ( ) sim ( ) não.  
Se sim especificar os dados do cuidador, horário, remuneração etc.

3. Trata-se de idoso dependente<sup>2</sup>: ( ) sim ( ) não ( ) autônomo

4. Se dependente, qual o grau de dependência<sup>3</sup>:

( ) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

( ) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

( ) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. O(a) Idoso(a) está ou esteve em ILPI: ( ) sim ( ) não  
Se sim, especificar o tempo, local e dados.

6. O(a) Idoso(a) está ou esteve em alguma modalidade de acolhimento, asilar ou não: ( ) sim ( ) não  
Se sim, especificar o tempo, local e dados.

7. O(a) Idoso(a) possui PAI/PDU: ( ) sim ( ) não  
Se sim, anexar.

8. O(a) Idoso(a) está inserido em algum serviço de proteção social básica: ( ) sim ( ) não  
Se sim, especificar.

9. Quais são os filhos e ou parentes próximos do(a) Idoso(a):

10. Qual é a renda mensal do Idoso (incluir benefício):

<sup>1</sup> Item 3.1 da Resolução – RDC n. 283/2005 da ANVISA

<sup>2</sup> item 3.2 da Resolução RDC n. 283/2005 da ANVISA

<sup>3</sup> item 3.4 da Resolução RDC n. 283/2005 da ANVISA

11. Idoso(a) reside em casa própria: ( ) sim ( ) não

Se não, indicar qual o título, com quem vive e o custo de moradia.

12. O(a) Idoso(a) possui carteira nacional de saúde: ( ) sim ( ) não

13. O(a) Idoso(a) faz uso de remédio: ( ) sim ( ) não

Se sim, informar se está sendo ministrado e fornecido.

14. O(a) Idoso(a) encontra-se em situação de vulnerabilidade e risco, assim entendidas aquelas previstas no art. 43 do EI<sup>4</sup>: ( ) sim ( ) não.

Se sim, especificar por parte de quem e qual a situação de risco e/ou vulnerabilidade.

15. Se houver situação de vulnerabilidade e/ou risco, qual(is) medida(s) específicas de proteção a equipe psicossocial sugere, nos termos do art. 45 do EI:

( ) encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

( ) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

( ) requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

( ) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

( ) abrigo em entidade;

( ) abrigo temporário;

( ) outras – especificar.

**16. Juntar documentos e dados pessoais da idosa e dos filhos da idosa.**

17. Outras considerações.

<sup>4</sup> Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

4. o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 5º do Ato n. 398/2018/PGJ;
5. Prestadas as informações, voltem conclusos para análise minuta das medidas de proteção.

Xanxerê, 02/04/2019.

[assinatura digital]

**MARCOS AUGUSTO BRANDALISE**

**Promotor de Justiça**